

tadas situações em que o local de residência constante do bilhete de identidade não coincida com o título de residência emitido pela entidade competente, os responsáveis dos postos de recenseamento no estrangeiro ficam obrigados a dar conhecimento das mesmas ao STAPE.»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 30 de Novembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 17 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 19 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Lei n.º 4/2002

de 8 de Janeiro

#### Segunda alteração à Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro Orçamento do Estado para 2001

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao Orçamento do Estado para 2001

1 — É alterado o Orçamento do Estado para 2001, aprovado pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, na parte respeitante ao mapa I anexo a essa lei.

2 — A alteração referida no número anterior consta do mapa I anexo à presente lei que substitui, na parte respectiva, o mapa I da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

### Artigo 2.º

#### Aditamento do artigo 64.º-A à Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro

É aditado à Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, o artigo 64.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 64.º-A

##### Antecipação de fundos dos sistemas de incentivos à actividade económica

Para garantir o pagamento dos apoios financeiros no âmbito específico dos sistemas de incentivos à actividade

económica, e para além dos montantes previstos no artigo 64.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, poderão os organismos directamente responsáveis pela sua gestão realizar operações específicas do Tesouro, até um valor máximo de 80 milhões de contos, sendo a regularização das respectivas antecipações de fundos comunitários efectuada de acordo com o ritmo de reembolso da União Europeia.»

### Artigo 3.º

#### Aditamento do artigo 66.º-A à Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro

É aditado à Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, o artigo 66.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 66.º-A

##### Regime de garantia dos riscos de guerra e terrorismo que impendem sobre os transportes aéreos

Fica o Governo autorizado a aprovar um decreto-lei que tem por objecto a criação de uma garantia pessoal de Estado consubstanciada num regime de garantia relativamente aos riscos de guerra e terrorismo na área dos transportes aéreos, assumindo o Estado Português a responsabilidade pela indemnização a terceiros no caso da ocorrência de sinistro e a adopção das medidas de apoio ao sector até ao limite previsto nas orientações comunitárias sobre esta matéria.»

### Artigo 4.º

#### Alteração do artigo 70.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro

O artigo 70.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 70.º

[...]

Para fazer face às necessidades decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição, a aumentar o endividamento líquido global, até ao montante máximo de 940 milhões de contos.»

Aprovada em 28 de Novembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 12 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 19 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MAPA I

## Alteração das receitas do Estado

[substitui, na parte alterada, o mapa I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro]

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM CONTOS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
01	01		<b>IMPOSTOS DIRECTOS</b>			
			<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	1.448.000.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	807.000.000	2.255.000.000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	17.500.000		
			.....	.....	20.500.000	2.275.500.000
02			<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>			
	02		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos - ISP	430.000.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado - IVA	1.832.000.000		
		03	Imposto automóvel - IA	241.000.000		
			.....	.....		
		05	Imposto de consumo sobre o tabaco - IT	216.000.000		
		06	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas	28.000.000		
			.....	.....	2.765.036.000	
	03		<i>Outros</i>			
			.....	.....		
		02	Imposto do selo	230.000.000		
			.....	.....		
		06	Impostos indirectos diversos	7.656.930	249.450.000	3.014.500.000
03			<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>			
	01		<i>Taxas</i>			
			.....	.....		
		04	Taxas diversas	20.671.112	37.171.112	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
			.....	.....		
		07	Coimas e penalidades por contra-ordenações	5.949.769	28.942.139	66.113.251
04			<b>RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE</b>			
	07		<i>Juros - Exterior</i>			
			.....	.....		
		03	<i>Outros</i>	7.767.273	7.767.273	
	03		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas:			
			<i>Outras empresas</i>	15.566.730		
			.....	.....	17.370.650	
	09		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Instituições de Crédito</i>			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	69.000.000	69.000.000	
			.....	.....		
			.....	.....		100.054.859
05			<b>TRANSFERÊNCIAS</b>			
	07		<i>Exterior</i>			
		01	União Europeia:			
			Fundo de Coesão e outras transferências	6.286.906		
		02	<i>Outros:</i>			
			Estrangeiro	6.278.780		
			.....	.....	23.153.576	58.850.193
06			<b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES</b>			
			.....	.....		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM CONTOS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	03		<i>Serviços</i>			
		01	Administrações públicas	9.522.445		
		...	.....	...		
		03	Serviços diversos	24.476.387		
		...	.....	...	41.754.649	
		...	.....	...	...	57.061.736
07			<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
	01		<i>Outras Receitas Correntes</i>			
		...	.....	...		
		02	Prémios e taxas por garantias de riscos	3.968.761		
		03	Lucros de amedação	22.350.000		
		...	.....	...		
		05	Outras	4.397.122	30.715.883	30.715.883
			<i>Total das receitas correntes</i>			5.602.795.922
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
08			<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO</b>			
		...	.....	...		
	03		<i>Terrenos - Outros Sectores</i>			
		01	Terrenos - Outros sectores	2.613.500	2.613.500	
		...	.....	...		
	06		<i>Habitacões - Outros Sectores</i>			
		01	Habitacões - Outros sectores	2.513.500	2.513.500	
		...	.....	...		
	09		<i>Edifícios - Outros Sectores</i>			
		01	Edifícios - Outros sectores	5.050.000	5.050.000	
		...	.....	...		
						10.760.302
09			<b>TRANSFERÊNCIAS</b>			
	01		<i>Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas: Heranças jacentes e outros valores prescritos Cauções e depósitos perdidos	150.000 200.000		
		...	.....	...		
		02	Empresas privadas: Heranças jacentes e outros valores prescritos Cauções e depósitos perdidos	150.000 205.100	705.100	
		...	.....	...		
	07		<i>Exterior - UE</i>			
		01	União Europeia:  Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - intervenções e acções específicas	 32.497.648		
		...	.....	...		
			Fundo de Coesão e outras transferências	2.420.670	36.694.918	
	08		<i>Exterior - Outros</i>			
		01	Estrangeiro	2.798	2.798	45.375.747
		...	.....	...		
10			<b>ACTIVOS FINANCEIROS</b>			
		...	.....	...		
	12		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Administrações Públicas</i>			
		...	.....	...		
		03	Administração Local - Continente	0		
		04	Administração Local - Regiões Autónomas	0	0	
		...	.....	...		
	13		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Exterior</i>			
		01	Amortizações diversas	0	0	
		...	.....	...		
	14		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Outros Sectores</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras: Empresas públicas, equiparadas ou participadas	0		
		...	.....	...		
			Empresas privadas	48.924		
		...	.....	...		
						55.428

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM CONTOS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
11	15	...	<i>Outras Activas Financeiras</i>	...	...	...
		02	Recuperação de créditos garantidos	0	...	...
		03	Diversas	700.000	400.700.000	400.761.928
12	06	...	<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>	...	...	...
		01	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos - Outras Sectores</i>	...	...	...
		01	Crédito interno	2.487.496.838	2.487.496.838	2.587.496.838
14	01	...	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	...	...	...
		01	<i>Outras Receitas de Capital</i>	...	...	...
		01	Saldo da gerência anterior:	...	...	...
		03	Outras	14.070.446	18.810.776	18.810.776
...	...	...	<i>Total das receitas de capital</i>	...	...	3.063.205.591
14	01	...	<b>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS</b>	...	...	...
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	29.091.997	27.091.997	29.091.997
...	...	...	<i>Total das receitas</i>	...	...	8.968.770.991

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 6/2002

de 8 de Janeiro

Pelo despacho n.º 165/ME/96, de 17 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1996, foi autorizada a criação do Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, tendo sido os respectivos estatutos homologados por despacho do reitor de 24 de Fevereiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997.

Não obstante só em 1996 ter iniciado o seu funcionamento como unidade orgânica da Universidade do Porto, as actividades relacionadas com o Instituto tinham iniciado já em 1976, a partir da criação do curso de Nutricionismo, na dependência directa da Reitoria da Universidade do Porto. Vinte anos de experiência e de exercício no ensino superior no domínio da nutrição justificam a ausência de um período de instalação, legalmente definido, aquando da criação do Instituto.

Para que aquele Instituto pudesse entrar num regime de funcionamento normal, tornava-se necessário aprovar o quadro de pessoal não docente, processo que se revelou mais moroso do que o esperado e que culminou com a publicação da Portaria n.º 801/2000, de 21 de Setembro.

Pelo despacho n.º 16 216/99 (2.ª série), do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Agosto de 1999, tinha

sido autorizada a alteração da designação do Instituto para Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.

Torna-se imperioso fixar as normas de transição do pessoal não docente que presta serviço na Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto no quadro de pessoal constante do anexo à Portaria n.º 801/2000, de 21 de Setembro, nomeadamente dos agentes que, por não ter aquele Instituto estado sujeito ao regime de instalação, veriam, de outra forma, a sua situação desprotegida.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma estabelece as regras de transição e integração dos funcionários e agentes a prestar serviço na Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto no quadro do pessoal não docente, aprovado pela Portaria n.º 801/2000, de 21 de Setembro.

#### Artigo 2.º

##### Transição do pessoal

O pessoal que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontra a prestar serviço na Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade